



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento instaurado **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com vistas à **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais de salvamento.

Consoante justificativa apresentada pela Coordenadoria Militar, ora demandante, a presente contratação se justifica para o atendimento das demandas de corte/poda de árvores nas áreas internas dos terrenos de propriedade do TJPA ou áreas adjacentes que possam oferecer riscos de danos ao patrimônio de terceiros.

A contratação foi estimada em R\$ 12.502,43 (doze mil, quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos). A comprovação de disponibilidade orçamentária se deu através do PA-DES-2024/113887 pela SEPLAN.

A viabilidade técnica da contratação foi avaliada e atestada no Termo de Referência, o qual se encontra assinado por todos os membros da equipe de contratação e aprovado pela autoridade competente.

Por meio do **PARECER JURÍDICO Nº 262/2024 - AJSEADM**, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração opinou pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação, ressaltando, na oportunidade, que seja observado o recomendado nos itens **30, 55 e 56** da manifestação jurídica.

Nesse sentido, **ACOLHO** integralmente a citada manifestação, reforçando que sejam observadas as recomendações ali registradas, destacando-se, na oportunidade, que seja viabilizada consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Isto posto, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, bem como a previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, **AUTORIZO**:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 04 de junho de 2024.

FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY
SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

